



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PORTARIA Nº 2.740/2018

Processo nº 2017.03.0117

Edital de Tomada de Preços nº 04/2017

Tipo: TÉCNICA E PREÇO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2018

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE CELEBRAM
ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU E A EMPRESA
NEOVANDAS COMUNICAÇÃO
EIRELI-ME.**

Aos trinta dias do mês de janeiro do ano de 2018, a Câmara Municipal de Paracatu, sediada na Praça JK, nº 449, bairro Centro, Paracatu - MG CNPJ nº 20.215.158/0001-96, doravante denominada apenas CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Presidente Vereador Ragos Oliveira dos Santos, portador do CPF Nº 765.187.606-72 e a empresa Neovandas Comunicação Eireli - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 15.486.363/0001-56, estabelecida na Rua Oscar Niemeyer, nº 360 – sala 401, bairro Vale do Sereno, em Nova Lima – Minas Gerais, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Flavio Eduardo Barcelos, portador do CPF Nº 043.846.376-59, tendo em vista o que consta no Processo nº 2017.0143 em observância às disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da Tomada de Preços Nº 004/2017, mediante as cláusulas e condições estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a contratação de agência de publicidade/propaganda para criação, produção de peças publicitárias, publicação em jornais, avisos e informativos referentes aos atos da administração, mídia de rádio e televisão, elaboração e confecção de folders, banners, faixas, cartazes e outros elementos de divulgação para a Câmara Municipal de Paracatu – MG, e condições estabelecidas neste contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PORTARIA Nº 2.740/2018

Processo nº 2017.03.0117

Edital de Tomada de Preços nº 04/2017

Tipo: TÉCNICA E PREÇO

a) - serviços de agência: criação, produção de peças publicitárias, materiais gráficos, planejamento, contratação, controle de campanhas publicitárias, publicações em jornais de editais, avisos e informativos referentes aos atos da administração, mídia de rádio e televisão, elaboração e confecção de folders, banners, faixas, cartazes e outros elementos de divulgação.

b) - serviços da agência por modalidades:

b.1- atos do Poder Legislativo (editais, avisos e informativos): publicação em jornais de circulação regional, estadual e federal, na quantidade necessária quanto aos procedimentos administrativos que assim requererem, entre outros elementos de divulgação;

b.2- campanhas de valorização da participação da população na vida legislativa municipal, aproximação da Câmara Municipal com a população e melhoria da imagem dos parlamentares e do Poder Legislativo: publicações em jornais, mídias de rádio e televisão, elaboração e confecção de banners, faixas, entre outros elementos de divulgação.

Todos os direitos autorais e patrimoniais, relativos aos produtos de comunicação e outros abrangidos pelo objeto desta licitação, inclusive as peças publicitárias, pertencerão à Câmara Municipal de Paracatu.

Está excluído do objeto deste contrato as despesas com os serviços de publicação de editais.

Os serviços de publicidade terão caráter de promoção e de valorização do Legislativo, de forma a atender a política de comunicação social da Câmara Municipal, que tem como princípios básicos a informação e a transparência dos procedimentos e a eficiência e a racionalidade na aplicação dos recursos, com a avaliação sistemática dos resultados.

1.1 - Todos os direitos autorais e patrimoniais, relativos aos produtos de comunicação e outros abrangidos pelo objeto desta licitação, inclusive as peças publicitárias, pertencerão à Câmara Municipal de Paracatu.

1.2 - Está excluído do objeto desta licitação o serviço de publicação de editais das reuniões ordinárias.


Vereador Reges Oliveira dos Santos
Presidente
Câmara Municipal de Paracatu - MG



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PORTARIA Nº 2.740/2018

Processo nº 2017.03.0117

Edital de Tomada de Preços nº 04/2017

Tipo: TÉCNICA E PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato está subordinado às disposições:

- Da Lei 8.666/93, demais alterações e normas pertinentes;
- Da Lei 12.232/10, demais alterações e normas pertinentes;
- Da Lei 4.680/65, demais alterações e normas pertinentes;
- Do Decreto 57.690/66, demais alterações e normas pertinentes;
- Do Processo Administrativo nº 2017.03.0117;
- Da Tomada de Preço 004/2017 e anexos;
- Da proposta de preços.

Em caso de dúvidas ou divergências entre os documentos aplicáveis a este contrato, prevalecerão, pela ordem, as disposições da Lei 8.666/93, suas alterações e normas pertinentes, as normas estabelecidas no instrumento convocatório da licitação e as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1- Caberá à CONTRATADA, além das demais previstas no Edital, neste contrato ou dele decorrente:

- a)** - operar como uma organização completa, fornecer serviços de elevada qualidade e atender a Contratante sempre que solicitada;
- b)-** utilizar profissionais de comprovada capacidade técnica para atendimento da execução dos serviços objeto deste contrato;
- c)-** envidar esforços o sentido de obter as melhores condições nas negociações junto a terceiros e transferir integralmente à Contratante os descontos, bonificações, prazos de pagamento e outras vantagens;
- d)-** negociar sempre as melhores condições de preço para os direitos autorais de imagem e som de voz (atores/modelos/apresentadores) e sobre obras consagradas, nos casos de reutilização de peças publicitárias da Contratante;
- e)-** obter aprovação prévia da Contratante, por escrito, para assumir despesas de planejamento, produção, veiculação e qualquer outra relacionada com este contrato, tornando-se nulas as despesas efetuadas sem a respectiva aprovação prévia;


Vereador Raimundo dos Santos
Presidente
Câmara Municipal de Paracatu - MG



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PORTARIA Nº 2.740/2018

Processo nº 2017.03.0117

Edital de Tomada de Preços nº 04/2017

Tipo: TÉCNICA E PREÇO

f)- orientar a produção e a impressão das peças gráficas (folhetos, cartazes, banners, folders, mala-direta, etc.);

g)- definir a quantidade de material a ser utilizado na veiculação após aprovação da mídia pela Contratante, observadas as exigências mínimas estabelecidas no Edital e neste contrato;

h)- só divulgar informações acerca da prestação de serviços objeto deste contrato que envolvam o nome da Contratante mediante sua prévia e expressa autorização;

i)- manter, durante a execução do contrato, todas as documentações de habilitação exigida na Tomada de Preços que deu origem a este ajuste, bem como todos os impostos, taxas que forem devidos, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento pactuado;

j)- responsabilizar-se e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e a própria Contratante;

l) - manter, entre si e seus prepostos e subcontratados, total e irrestrito sigilo sob quaisquer dados que lhe sejam fornecidos pela Contratante;

m)- responder, perante a Contratante e terceiros, por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade, ou por erro seu em quaisquer serviços objeto deste contrato;

n)- responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou de direitos autorais, relacionada com os serviços objeto deste contrato;

o)- Emitir Nota Fiscal eletrônica após efetiva/entrega dos serviços executados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1- acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado através de servidores especialmente designados;

4.2- aprovar previamente, por escrito, todas e quaisquer despesas relacionadas ao fiel cumprimento deste contrato.

Vereador Raimundo dos Santos
Presidente

Câmara Municipal de Paracatu - MG

Praça JK, 449 - Paracatu - CEP. 38.600-000 - Fone.: (38) 3672.3003

HomePage: <http://www.paracatu.mg.leg.br> - E-mail: licitacao@paracatu.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PORTARIA Nº 2.740/2018

Processo nº 2017.03.0117

Edital de Tomada de Preços nº 04/2017

Tipo: TÉCNICA E PREÇO

4.3- cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada, conforme estabelecido no Edital e neste contrato.

4.4- fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

4.5- notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato.

4.6 - aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais se necessário.

4.7- notificar à Contratada, por escrito sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

4.8- efetuar os pagamentos à contratada, mediante Nota Fiscal de efetiva/entrega dos serviços executados.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO

5.1- A Contratante fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeita-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

5.2- A Contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente aos serviços em execução.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor global do presente contrato é de R\$ 499.740,00 (quatrocentos e noventa e nove mil, setecentos e quarenta reais).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

O contrato poderá ser reajustado, tendo como parâmetros básicos os preços vigentes de mercado, aplicando-se em tal caso, o IPCA - Índice de Preço ao Consumidor, desde que decorrido pelo menos um ano da assinatura do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PORTARIA Nº 2.740/2018

Processo nº 2017.03.0117

Edital de Tomada de Preços nº 04/2017

Tipo: TÉCNICA E PREÇO

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

A Contratante poderá exigir garantia de execução de até 5% (cinco por cento) do valor original do contrato, podendo a mesma ser utilizada para corrigir imperfeições na execução do objeto, e/ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da Contratada, conforme artigo 56 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1- O pagamento será feito através crédito em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta por ela indicada até o 5º (quinto) dia útil subsequente à emissão da Nota Fiscal ou Fatura, desde que atendidas todas as disposições legais e administrativas exigidas e será efetuado da seguinte forma:

9.1.1- Veiculação: em até 15 (quinze) dias da respectiva veiculação, mediante apresentação dos documentos de comprovação e cobrança;

9.1.2 - Produção: em até 15 (quinze) dias do respectivo fornecimento, mediante apresentação documentos de comprovação e cobrança;

9.2- Pagamentos a terceiros por serviços prestados, incluídos os de veiculação, serão efetuados pela Contratada nos prazos e condições previamente aprovados pela Contratante e expressos pelos fornecedores em seus documentos fiscais.

9.3- Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua inteira responsabilidade.

9.4 - A Contratante reterá na fonte os impostos sobre os pagamentos que efetuar a pessoa jurídica de acordo com a legislação vigente;

9.5 - As Notas fiscais de serviços contratados serão emitidas em nome do Anunciante – Câmara Municipal de Paracatu, devendo o prestador do serviço (rádio, televisão, site, jornal e outros) enviá-lo à Agência Contratada responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos e o valor esteja



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 2.740/2018
Processo nº 2017.03.0117
Edital de Tomada de Preços nº 04/2017
Tipo: TÉCNICA E PREÇO

compatível com os preços praticados pelo mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS AUTORAIS

11- A Contratada cede à Contratante, de forma total e definitiva, os direitos patrimoniais de uso das ideias (incluídos os estudos, análises e planos), peças, campanhas e demais materiais de publicidade de sua propriedade, concebidos, criados e produzidos em decorrência deste contrato.

11.2- Em todas as contratações que envolvam direitos de terceiros, a Contratada solicitará de cada contratado para execução do serviço, a cessão de total e definitiva dos direitos autorais.

11.3- Qualquer remuneração devida em decorrência de cessão de direitos, será considerada como já incluída no custo de produção.

11.4- A critério da Contratante, as peças criadas pela Contratada poderão ser repactuadas e reutilizadas por outros órgãos, entidades ou sociedades integrantes da estrutura do Poder Público Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1- Na hipótese da CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a CONTRATANTE, sem prejuízo das demais cominações legais.

12.2- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93, na Lei Complementar 123/2006, e ainda as seguintes sanções, garantida a defesa prévia a CONTRATADA:

a)- advertência por escrito, quando decorrido dois dias do término do prazo de entrega do objeto, sem qualquer manifestação a CONTRATANTE;

b)- multa equivalente a 0,05% (cinco centésimo por cento) por dia de atraso do evento não cumprido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PORTARIA Nº 2.740/2018

Processo nº 2017.03.0117

Edital de Tomada de Preços nº 04/2017

Tipo: TÉCNICA E PREÇO

c)- suspensão temporária de licitar e contratar com a CONTRATANTE, conforme o inciso III, do Artigo 87, da Lei 8.666/93;

d)- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme inciso IV do artigo 87 da Lei 8.666/93.

12.3- O valor da multa prevista acima será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

O Foro para solução de qualquer conflito decorrente do presente contrato é o da Comarca de Paracatu - MG.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

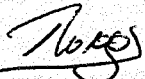
A publicação do presente contrato, por extrato, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura em conformidade com o disposto no Art. 105 da Lei Orgânica Municipal, correndo as despesas por conta da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1- A Contratada guiar-se-á pelo Código de Ética dos profissionais de publicidade/propaganda e normas correlatas no objetivo de produzir publicidade e promoção que estejam de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais leis vigentes, e com a moral e os bons costumes.

15.2- Constituem direitos e prerrogativas da Contratante, além dos previstos em outras leis, os constantes da Lei Federal 8.666/93, os quais a Contratada aceita e aos quais se submete.

15.3- Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final do acordo entre eles celebrado, ficando os casos omissos a serem resolvidos com base na legislação que rege os procedimentos licitatórios.


Vereador Rago Oliveira dos Santos

Presidente
Câmara Municipal de Paracatu - MG

Praça JK, 449 - Paracatu - CEP. 38.600-000 Fone: (38) 3672.3003
HomePage: <http://www.paracatu.mg.leg.br> E-mail: licitacao@paracatu.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 2.740/2018
Processo nº 2017.03.0117
Editais de Tomada de Preços nº 04/2017
Tipo: TÉCNICA E PREÇO

E assim, por estarem justos e contratados, foi mandado imprimir este contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes, na presença de duas testemunhas abaixo firmadas.

Paracatu - Minas Gerais 30 de janeiro de 2018.



CONTRATANTE

Vereador Rago Oliveira dos Santos
Presidente
Câmara Municipal de Paracatu - MG



CONTRATADA

Testemunha

Nome:

CPF:

Testemunha

Nome:

CPF: